



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 105/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA – ME.**

I - **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua XV de Novembro, 5008, Sala 01, Vila Nova, Joinville-SC, CEP: 89.237-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.731.440/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 257.556.346, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Hebert Rithyeli Jovelino**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 010/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 050.893.031-69 e Cédula de Identidade RG 001.904.110 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hortência Rouffino Mônico, n.º. 045 - Bairro: Portal Residence e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Salomão Peruzzo**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 484.391.34-91 e Cédula de Identidade RG n.º 11756071 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, 282, Apto 1402 B, Anita Garibaldi, Joinville-SC.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 198/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 099/2020**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 054/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 727/2020.**

1.2 **TERMO DE REFERENCIA:**

**CAMINHÃO DE LIXO**

**CAMINHÃO 4X2 – EQUIPADO COM COLETOR DE LIXO DE 15 METROS CUBICOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

O **MOTOR** deve ter mínimo de 06 (seis) cilindros verticais em linha, potência máxima NBR de no mínimo 280 cv e 2.200 RPM, torque máximo NBR de no mínimo de 114 mkgf com até no máximo de 1.200 RPM, com tomada de força no volante e com gerenciamento eletrônico, tendo tensão nominal de no mínimo 24 v e bateria (2x12v)/100Ah com alternador de no mínimo 28 v/80A o combustível deverá ser a diesel, em conformidade com a legislação que estabelece limites de emissão de poluentes em vigor (Proncove P-7 / Euro 5 ou superior). A **TRANSMISSÃO** do tipo manual, Caixa de marcha com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, com adaptação para tomada de força e eixo traseiro motriz com simples ou dupla redução, tração 4x2, com **DIREÇÃO** hidráulica.

O chassi deve ser tipo escada, parafusadas e/ou rebitadas, sem emenda atrás da cabine tendo a distância entre eixos de no mínimo 4.796 mm. Com **SUSPENSÃO DIANTEIRA**: em feixe de molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, ou ainda, pneumática e **SUSPENSÃO TRASEIRA**: com molas curtas tipo trapezoidais com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora ou ainda, pneumática.

Os **PNEUS** devem ser radiais sem câmara, sendo 275/80 R 22.5. e **RODAS**: em aço estampado, inclusive estepe, medidas podendo ser 7.50"x20,0" ou 7,50"x 22,5" (Compatível com os pneus).

Os **FREIOS** sendo pneumáticos, tipo tambor ou disco nas rodas dianteiras e tambor nas rodas traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora acionada pneumáticamente, freio auxiliar convencional e Eletrônica Auxiliar com Sistema Anti Travamento das Rodas. Com **CAPACIDADE** de peso bruto total (PBT) de no mínimo, 23.000 kg; Tanque de combustível em plástico com chave e capacidade de no mínimo 300 litros;

A **CABINA** deverá ser Avançada (motor frontal), com capô dianteiro, confeccionada totalmente em aço com 02 portas, bancos dianteiros reclináveis para no mínimo, 02 ocupantes e todos os demais itens exigidos pela legislação de trânsito pertinente, na cor Branca.

O **COLETOR COMPACTADOR DE LIXO** deveser em caixa monobloco com paredes laterais e teto liso de formato elíptico e funcho côncavo com canaleta central para guia do painel ejetor. A altura acima da longarina do chassi deveser de 2,38 m calculado conforme Norma Brasileira ABNT NBR 1487. As calhas de chorume deveser ter capacidade de no mínimo 100 litros. Deveser conter tomada de força no motor o que permite a compactação em movimento.

As chapas deveser de alta resistência mecânica e a abrasão com espessura mínima de 6,35 mm e limite de escoamento de 80.000PSI e com espessura de 4,75mm e limite de escoamento mínimo de 50.000 PSI no piso da caçamba.

O sistema de compactação será através de 02 (dois) painéis acionados por 04 (quatro) cilindros de duplo efeito com amortecimento, sendo as sapatas do painel compactador em polímero de alta durabilidade que dispensam lubrificação. A vedação deveser de borracha entre o depósito traseiro e a caixa de 7/8 de altura nas laterais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

O comando será manual para o ciclo de compactação com desarme e aceleração automática que permite a parada e a reversão do ciclo de compactação em qualquer instante do movimento.

O comando frontal para levantamento do depósito traseiro e ejeção, sistema que proporciona uma compactação homogênea de atuação como dispositivo anti-chupeta.

O painel ejetor deverá ser côncavo acionado por um cilindro hidráulico telescópico de duplo efeito inclinado e tendo uma das extremidades fixas ao piso da caçamba. A pressão de operação deverá ter no mínimo 175 bar. As tubulações deverão ser em aço trefilado sem costura bi cromatizada sem pintura com travamento manual da porta traseira.

Os estribos e garras de apoio deverão ser para até 4 operadores. A iluminação deverá ser conforme o código e as normas de trânsito. A bomba de hidráulica deverá ter a capacidade de vazão de no mínimo 80 LPM a 1.200 RPM. Os cilindros hidráulicos deverão ser de duplo efeito e cilindro telescópico de duplo efeito também na posição inclinada.

O volume do lixo compactado na caixa deverá ser de no mínimo 15,1m<sup>3</sup> e o volume compactado na porta traseira de no mínimo 2,2 m<sup>3</sup>. as dimensões da caixa deverá ser de no mínimo 2,44 m de largura e 5,51 m de comprimento. O peso operacional deverá ser aproximadamente de no mínimo 4.500 kg

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

*I Prestar com pontualidade o serviço ofertado*

*II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*

*III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.*

*IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

*I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*

*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – O item licitado será solicitado conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todo o transporte do objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a as suas expensas, todos os reparos que eventualmente forem necessários em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas como, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica do caminhão e do coletor bem como a responsabilidade de reposição de pneus. Caso não seja possível os reparos deverá oferecer outro veículo em substituição ao danificado. O veículo que vier a ser recusado por não atender as necessidades da administração poderão ser substituídos por aqueles que atendam às necessidades, o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.5 - As despesas com, motorista e fornecimento de combustível será de responsabilidade da contratante, enquanto o veículo estiver a serviço da administração. O veículo não deverá ter limite de quilometragem.

3.6 – A contratada se responsabilizará pelas despesas com óleo lubrificante, despesas de ordem elétrica ou mecânica, substituição de pneus, reparos de borracharia e estofados, observando a necessidade de seguro do veículo contra danos materiais, moral e contra terceiros.

3.7 – A contratada deverá efetuar a substituição do veículo em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas em caso de dano mecânico, e ainda, deverá providenciar as substituições de pneus, bem como providenciar os alimentos balanceamento quando necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil seiscentos reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	37791	LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÕES DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	6	15.600,00	93.600,00
					Valor Total R\$	93.600,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.6—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo de execução do contrato será por um período de 06 (seis) meses, ou seja, 17/03/2021 à 13/09/2021. E o prazo de vigência será por um período de 07 (sete) meses, ou seja, 17/03/2021 à 13/10/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.12.00.00 01.14.00 04.122 0401 2.072 (R 8228).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2021****CONTRATO:** 105/2021 – **PROCESSO:** 198/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 99/2020.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA - ME**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 727/2020.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 17/03/2021 a 13/10/2021.**VALOR TOTAL :** R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.12.00.00 01.14.00 04.122 0401 2.072 (R 8228).**ASSINAM:****Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e **Salomão Peruzzo** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Patrícia Alanna Rodrigues Pinheiro e Evila Cristina da S. Pessoa**.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/03/2021.

Matéria enviada por ERICA CRISTINA DOS SANTOS

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**  
**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E CASA LAR SANTO ANTÔNIO.**

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 4º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e a **CASA LAR SANTO ANTÔNIO**.

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da **CASA LAR SANTO ANTÔNIO**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha etc) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, previsto na resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, tem a finalidade de promover o acolhimento de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, é previsto para idosos que não dispõem condições para permanecer com a família, por vivenciarem situações de violência, negligência, situação de rua, abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela **CASA LAR SANTO ANTÔNIO** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

*"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"*

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

*Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.*